



Governo do Estado de Roraima
Controladoria Geral do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PARECER 100/2023 - COGER/GAB/DECONV

PROCESSO PRINCIPAL	34101.000155/2023.24
PROCESSO RELACIONADO SEI	13105.000422/2023.53
ASSUNTO:	Prestação de Contas Final
ESPÉCIE:	Convênio nº. 02/2023 (7988979)
CONCEDENTE:	Estado de Roraima/SECULT
CONVENENTE:	Prefeitura Municipal de Bonfim
VIGÊNCIA	INICIAL: 13/03/2023 FINAL: 30/04/2023
CONVÊNIO	VALOR: R\$ 1.822.478,57 REPASSE ESTADO: R\$ 1.786.029,00 CONTRAPARTIDA: R\$ 36.449,57
PRESTADO CONTAS	R\$ 1.939.529,93 (um milhão, novecentos e trinta e nove mil quinhentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), incluso rendimentos.
DADOS BANCÁRIOS	BANCO DO BRASIL: AG. 3797-4 CONTA: 8.812-9

Trata-se de Prestação de Contas Final do Convênio nº 02/2023, tendo como Concedente o Estado de Roraima/SECULT e como Conveniente a Prefeitura Municipal de Bonfim, cujo objeto é apoiar a realização do **XXXI Festejo do Município de Bonfim-RR**, realizado no período 20 a 22 de abril de 2023, em conformidade com o Plano de Trabalho e Projeto anexo.

O valor global do Convênio foi fixado em **R\$ 1.822.478,57** (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), sendo **R\$ 1.786.029,00** (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil vinte e nove reais), oriundos do Estado de Roraima/SEINF, mais a Contrapartida da Conveniente no valor de **R\$ 36.449,57** (trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e

nove reais e cinquenta e sete centavos).

A presente análise é referente à Prestação de Contas Final da parcela única, repassada pelo Estado de Roraima, em 17/03/2023, no valor total de **R\$ 1.786.029,00** (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil vinte e nove reais) e a Contrapartida, realizada em 14/03/2023, no valor de **R\$ 36.449,57** (trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Segundo discorre o ilustre autor Hely Lopes Meireles:

“Convênios Administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. Convênio é acordo, mas não é contrato.”

É fundamental destacar, que a Controladoria-Geral do Estado de Roraima é o Órgão Central responsável pelo Controle Interno da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, conforme seu Regimento Interno, aprovado pelo do Decreto nº 10.576-E de 22 de outubro de 2009, que dispõe, em seu art.14 incisos I, II e VI:

“Art.14 Ao Departamento de Análise de Convênios compete:

I – analisar as prestações de contas apresentadas pelos convenientes; II – emitir parecer sobre as prestações de contas de convênios;

VI – acompanhar e fiscalizar a celebração, execução, e prestação de contas encaminhadas a esta Controladoria, dos processos de Convênios celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Direta do governo Estadual com os Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos do Estado.”

O Termo de Convênio é regido pelo Decreto nº 19.850-E, de 03 de novembro de 2015, atualizado pelo Dec. 25.488-E, de 28 de junho de 2015, c/c Portaria Interministerial nº 424/16 e Lei nº 8.666/93. Diz a norma:

“O órgão ou entidade que receber recursos na forma de Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação”. (Decreto nº 19.850-E).”

Da Análise:

A presente Prestação de Contas veio acompanhada dos documentos (9155467, 9155509, 9155569, 9155631, 9155662, 9155696, 9155745, 9156198 e 9156256), relacionados a seguir:

- Ofício de encaminhamento nº 167/2023;
- Plano de Trabalho;
- Termo de Convênio;
- Aviso de Licitação (com publicação);
- Termo de Adiamento;
- Aviso de Adiamento de Licitação (com publicação);
- Edital de Pregão Eletrônico;
- Termo de Referência;
- Proposta Comercial;
- Ata da sessão Pública do Pregão Presencial nº 014/2023;
- Proposta de Preço;

- Mapa Corporativo de Preços;
- Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Licitatório;
- Resultado Final de Licitação (com publicação);
- Contrato nº 025, 026, 027, 028 e 029/2023 (com publicação);
- Portaria nº 032/23 (com publicação);
- Notas Fiscais nº 171, 79, 664, 88 e 80;
- Ofício/GAB. nº 163/23;
- Ofício nº 279/23;
- Extrato Bancário;
- DARE (devolução recurso Convênio);
- DARE (devolução de saldo do Convênio);
- Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- Execução da Receita e Despesa;
- Relação de Pagamentos do Convênio;
- Conciliação Bancária;
- Relatório de Cumprimento do Objeto ;
- Declaração de Guarda de Documentos Contábeis e
- Nota Explicativa.

Das Auditorias/visitas "in loco":

Foram analisados os documentos apensos à Prestação de Contas, bem como documentações e tramitações relacionadas ao Convênio em tela, realizadas pela Concedente, Conveniente e demais órgãos da Administração Pública Estadual, em virtude da disponibilização do Processo no Sistema "SEI". Ressaltamos que não foram realizadas visitas *in loco*, tendo em vista que este Órgão de Controle só foi informado da celebração do presente Convênio em 03/05/2023 (8545551), após o evento, impossibilitando assim, o acompanhamento concomitante com a realização do mesmo.

Ademais, destaca-se a atuação da Concedente quanto a fiscalização do cumprimento do objeto contido no Termo de Convênio n.º 02/2023, Cláusula Sétima:

"CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O ESTADO DE RORAIMA obriga-se a:

....

c) a **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO**, deverá acompanhar a execução e o cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas, e nomeará um servidor de seu quadro que será fiscal do convênio em conformidade com o parágrafo único do Art. 8º - A do Decreto Estadual nº 19.850 de 2015;

Salientamos que é na Prestação de Contas que deverá ser demonstrada formalmente a correta e regular aplicação das verbas públicas. Ratificamos o papel do Controle Interno na busca pela eficiência e eficácia dos procedimentos administrativos, almejando principalmente o cumprimento dos princípios fundamentais da Administração Pública.

Das Observações:

1 Atesto da Despesa: A data do Atesto das Notas Fiscais nº 88 (9156198), pag. 17/18 e 80 (9156198), pag. 21, emitidas em 25/04/23, ocorreu antes da data de emissão das mesmas (24/04/23), além do mais o Atesto da Nota Fiscal nº 88 (9156198), pag. 17/18, encontra-se com rasura.

Dessa forma, deverá a Conveniente rever os Atestos e reenviar à Concedente as Notas Fiscais devidamente ajustadas.

2 Relatório de Cumprimento do Objeto: O documento anexo (9156256), pag. 26, não atende as exigências de preenchimento uma vez que não evidencia:

- Ações programadas/executadas;
- Aspectos positivos do projeto;
- Aspectos dificultadores da execução.

Assim, deve ser realizado ajustes no referido documento para envio à Concedente.

3 Relatório Técnico do Fiscal: Estabelece a Cláusula Sétima, alínea “c”, do Termo de Convênio (3554488), que a Concedente deverá acompanhar a execução e o cumprimento das cláusulas do Convênio.

Importa apontar que o Relatório Técnico de Fiscalização se trata de uma análise pormenorizada feita por parte da Concedente quanto a consecução do objeto do Convênio e a regular aplicação do recursos, fazendo apontamentos, no mínimo, sobre:

- I. Objetivo e período da visita;
- II. As constatações;
- III. Relatório Fotográfico;
- IV. Informações relativas ao andamento da execução do objeto.

No mais, os anexos apresentados refletem a situação financeira do referido Convênio quanto aos Repasses Estaduais e as Contrapartidas pactuadas com o Município.

Da Conclusão:

Presumindo a veracidade dos documentos acostados nos autos, a competência dos servidores que atuaram no procedimento licitatório, a presunção da legitimidade dos atos administrativos praticados, o atesto da despesa pelo Fiscal - Portaria de Fiscalização nº 032/2023, (9155745), pag. 8 e buscando principalmente o cumprimento da finalidade do interesse público, **Opina-se pela Aprovação com Ressalva** da presente **Prestação de Contas final**, a saber:

a. Que a Conveniente apresente diretamente à Concedente os documentos/justificativas que atendam ao item 1 **Das Observações**.

b. Que a Concedente se manifeste em relação ao apontamento contido no item 2, inserindo a este Processo, o Relatório de Fiscalização do Convênio.

(assinado eletronicamente)

JÉSSICA PAULO VIEIRA

Assessora Especial - DECONV/COGERR - Responsável pela Análise

(assinado eletronicamente)

MARIA SÔNIA DO VALE

Diretora do Departamento de Convênio e Repasse de Recursos

(assinado eletronicamente)

JOSÉ CARLOS PRAZERES MELO

Controlador Adjunto do Estado



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Prazeres Melo, Controlador Adjunto do Estado**, em 07/07/2023, às 12:36, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Paulo Vieira, Assessora Especial**, em 07/07/2023, às 12:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Sônia do Vale, Diretora do Departamento de Convênios e Repasse de Recursos**, em 07/07/2023, às 13:02, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **9237006** e o código CRC **7B42B0AF**.